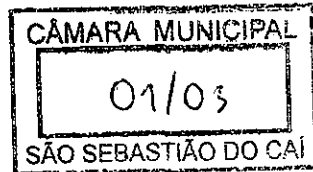




PROJETO DE LEI 067/2022



ALTERA O ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.092, de 20 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 48 da Lei Municipal nº 4.092, de 20 de novembro de 2018 que dispõe sobre o sistema único de assistência social do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de benefício eventual de aluguel social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade.

§ 1º A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação, fiador e ou avalista bem como o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 2º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

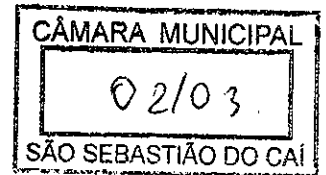
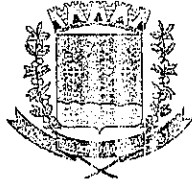
§ 3º O pagamento e a contratação de água, esgoto, energia elétrica, internet, dentre outros, são de responsabilidade do locatário beneficiário do aluguel social.

§ 4º Os valores correspondentes ao IPTU e à taxa de coleta de lixo, vinculados ao imóvel objeto da locação, poderão ser cobertos e pagos pelo benefício eventual do aluguel social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei pretende alterar o artigo 48 da Lei Municipal nº 4.092, de 20 de novembro de 2018 que dispõe sobre o sistema único de assistência social do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

A alteração levada à apreciação desta nobre Casa visa incluir a possibilidade do benefício do aluguel social cobrir os custos de IPTU e taxa de coleta de lixo correspondentes aos imóveis objeto da locação.

Em regra, em que pese o IPTU e a taxa de coleta lixo serem obrigações do proprietário do imóvel, tais custos são ajustados entre as partes como obrigação do locatário.

Considerando que o benefício do aluguel social não contempla tais parcelas, os proprietários dos imóveis, reiteradamente, têm recusado a locação tendo em vista a alta inadimplência dos locatários, dado que o Município paga exclusivamente o aluguel.

O objetivo da presente proposta é melhor regular o benefício, propiciar condições mais favoráveis às locações e, com isso, melhor atender aos beneficiários.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 067/2022- CM 153/22
Relator: João Marcos Duarte Guará
Projeto de lei do Executivo que altera o artigo 48 da Lei Municipal nº 4.092, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Tomo a exposição de motivos do Poder Executivo Municipal como razão para dar parecer favorável ao Projeto de Lei.


Em 09 de junho de 2022.


Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.
Em 09 de junho de 2022.


Vereador CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA

AUSENTE
DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA